



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.303, de 2025, os seguintes artigos:

“**Art. ____** A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 19.**

.....

II – produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e as florestas plantadas;

.....

XIX – gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal; e

XX – cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.

.....” (NR)”

“**Art. ____** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023:

I - inciso II, do parágrafo 1º, do art. 2º;

II - inciso V, do parágrafo 1º, do art. 2º;

III - art. 10;



IV - art 13;

V - inciso III do art. 5º; e

VI - inciso VII do art. 3º.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como finalidade readequar as competências institucionais e da extinguir estruturas que geram sobreposição de atribuições e aumento de custos à administração pública, sem correspondente ganho de eficiência.

A proposta confere ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) a responsabilidade pela gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em âmbito federal.

Trata-se de áreas que, por sua natureza técnica e por sua interface direta com o setor produtivo, devem estar sob a liderança de um órgão com expertise consolidada e estrutura administrativa capaz de garantir os resultados necessários.

A centralização dessas competências no MAPA garante maior racionalidade administrativa e evita a fragmentação institucional que historicamente tem comprometido a eficácia dessas políticas.

Paralelamente, a emenda propõe a revogação de dispositivos da Lei nº 14.600/2023 que tratam da criação de conselhos e comissões, bem como da ampliação de estruturas administrativas que tendem a gerar aumento de despesas, sobreposição de competências e entraves operacionais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4177153187>

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4177153187>